

03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Criminais Especializadas de Belém, excetuadas as Varas não especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Criminais Especializadas de Belém, excetuadas as Varas não especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Criminais Especializadas de Belém, excetuadas as Varas não especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Criminais Especializadas de Belém, excetuadas as Varas não especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
07ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas Criminais Especializadas de Belém, excetuadas as Varas não especializadas, as do Tribunal do Júri e as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, assegurando o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.

III - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIA

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	Receber comunicações de prisões em flagrante e de cumprimento de mandados de prisão, atuar nos respectivos autos e inquéritos policiais para cessar prisões ilegais e garantir direitos fundamentais, participar das audiências de custódia e ainda exercer todos os atos necessários à defesa de investigados e acusados em processos criminais nas Varas de Juiz(a) das Garantias, assegurando ampla defesa, contraditório e demais garantias constitucionais, legais e internacionais, com uso de todas as medidas cabíveis em trâmite nas Varas Judiciais da Capital, garantindo o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	Receber comunicações de prisões em flagrante e de cumprimento de mandados de prisão, atuar nos respectivos autos e inquéritos policiais para cessar prisões ilegais e garantir direitos fundamentais, participar das audiências de custódia e ainda exercer todos os atos necessários à defesa de investigados e acusados em processos criminais nas Varas de Juiz(a) das Garantias, assegurando ampla defesa, contraditório e demais garantias constitucionais, legais e internacionais, com uso de todas as medidas cabíveis em trâmite nas Varas Judiciais da Capital, garantindo o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	Receber comunicações de prisões em flagrante e de cumprimento de mandados de prisão, atuar nos respectivos autos e inquéritos policiais para cessar prisões ilegais e garantir direitos fundamentais, participar das audiências de custódia e ainda exercer todos os atos necessários à defesa de investigados e acusados em processos criminais nas Varas de Juiz(a) das Garantias, assegurando ampla defesa, contraditório e demais garantias constitucionais, legais e internacionais, com uso de todas as medidas cabíveis em trâmite nas Varas Judiciais da Capital, garantindo o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.

04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	Receber comunicações de prisões em flagrante e de cumprimento de mandados de prisão, atuar nos respectivos autos e inquéritos policiais para cessar prisões ilegais e garantir direitos fundamentais, participar das audiências de custódia e ainda exercer todos os atos necessários à defesa de investigados e acusados em processos criminais nas Varas de Juiz(a) das Garantias, assegurando ampla defesa, contraditório e demais garantias constitucionais, legais e internacionais, com uso de todas as medidas cabíveis em trâmite nas Varas Judiciais da Capital, garantindo o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	Receber comunicações de prisões em flagrante e de cumprimento de mandados de prisão, atuar nos respectivos autos e inquéritos policiais para cessar prisões ilegais e garantir direitos fundamentais, participar das audiências de custódia e ainda exercer todos os atos necessários à defesa de investigados e acusados em processos criminais nas Varas de Juiz(a) das Garantias, assegurando ampla defesa, contraditório e demais garantias constitucionais, legais e internacionais, com uso de todas as medidas cabíveis em trâmite nas Varas Judiciais da Capital, garantindo o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS	Receber comunicações de prisões em flagrante e de cumprimento de mandados de prisão, atuar nos respectivos autos e inquéritos policiais para cessar prisões ilegais e garantir direitos fundamentais, participar das audiências de custódia e ainda exercer todos os atos necessários à defesa de investigados e acusados em processos criminais nas Varas de Juiz(a) das Garantias, assegurando ampla defesa, contraditório e demais garantias constitucionais, legais e internacionais, com uso de todas as medidas cabíveis em trâmite nas Varas Judiciais da Capital, garantindo o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.

IV - DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Tribunal do Júri de Belém, excetuadas as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
02ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Tribunal do Júri de Belém, excetuadas as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.
03ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI	Exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados e acusados em processos e procedimentos criminais em trâmite nas Varas do Tribunal do Júri de Belém, excetuadas as dos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 436, DE 16 DE JUNHO DE 2026 SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 1º A substituição automática de órgão de execução do NUDECRIM no caso de férias, licenças e demais afastamentos legais, incluindo aqueles previstos na Resolução CSDP nº 327, de 22 de agosto de 2022, pelo período consecutivo de até 30 (trinta) dias, recusa de atuação, suspeição, impedimento e defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento será feita na seguinte ordem:

I - DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL:

Seq.	1ª DPCR	2ª DPCR	3ª DPCR	4ª DPCR	5ª DPCR	6ª DPCR	7ª DPCR	8ª DPCR	9ª DPCR	10ª DPCR
1º	2ª DPCR	3ª DPCR	4ª DPCR	5ª DPCR	6ª DPCR	7ª DPCR	8ª DPCR	9ª DPCR	10ª DPCR	1ª DPCR
2º	3ª DPCR	4ª DPCR	5ª DPCR	6ª DPCR	7ª DPCR	8ª DPCR	9ª DPCR	10ª DPCR	1ª DPCR	2ª DPCR
3º	4ª DPCR	5ª DPCR	6ª DPCR	7ª DPCR	8ª DPCR	9ª DPCR	10ª DPCR	1ª DPCR	2ª DPCR	3ª DPCR
4º	5ª DPCR	6ª DPCR	7ª DPCR	8ª DPCR	9ª DPCR	10ª DPCR	1ª DPCR	2ª DPCR	3ª DPCR	4ª DPCR
5º	6ª DPCR	7ª DPCR	8ª DPCR	9ª DPCR	10ª DPCR	1ª DPCR	2ª DPCR	3ª DPCR	4ª DPCR	5ª DPCR
6º	7ª DPCR	8ª DPCR	9ª DPCR	10ª DPCR	1ª DPCR	2ª DPCR	3ª DPCR	4ª DPCR	5ª DPCR	6ª DPCR
7º	8ª DPCR	9ª DPCR	10ª DPCR	1ª DPCR	2ª DPCR	3ª DPCR	4ª DPCR	5ª DPCR	6ª DPCR	7ª DPCR